



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO VEREADOR "WAGNER DO SOLANENSE"

OFÍCIO-VIAP Nº 010/2025.

Cabedelo (PB), em 06 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

Assunto: solicitação (faz);

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, o reembolso das despesas da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP disponibilizada ao Vereador, referente ao mês de **OUTUBRO/2025**, juntando para este fim o “Balancete de Prestação de Contas”, com os respectivos comprovantes de pagamentos das despesas e demais documentos pertinentes, nos termos do previsto na Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023 e alterações, que criou a Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP.

Outrossim, indico a Vossa Excelência, a **Conta-Corrente nº 00025435-6, Agência nº 0039, Operação 001, da Caixa Econômica Federal**, para depósito da verba indenizatória.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,


VER. WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(RESOLUÇÃO Nº 259 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023)

VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR – VIAP	
REQUERENTE	Vereador WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA
MÊS DE REFERÊNCIA	OUTUBRO/2025

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	Contratação, para fins do mandato parlamentar, de serviços de consultoria, de informática, assessoramento de imprensa, jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas.	3.000,00
02	Contratação, para fins do mandato parlamentar, de serviços de consultoria, de produção, gravação e edição de vídeos, de captação de imagens e produção de fotografias, de informática, assessoramento de imprensa, jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas.	2.000,00
	TOTAL	5.000,00

RELATÓRIO SINTÉTICO DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS		
01	Valor Total da VIAP	R\$ 5.000,00
02	Valor Total das Despesas Indenizáveis [realizadas]	R\$ 5.000,00

DECLARAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para os fins de direito que as despesas acima relacionadas, representadas pelos documentos anexados a presente prestação de contas, foram aplicados no custeio de minhas atividades parlamentares, em restrita observância aos termos e condições estabelecidos na Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, com alterações da Resolução nº 260, de 28 de fevereiro de 2024, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, ao passo que atesto que os serviços foram devidamente prestados e que a documentação apresentada é autêntica e legítima.


Ver. WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA
VEREADOR



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Receita Municipal

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador



cmWTXaAWn

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 29/10/2025 16:58:17
Competência 10/2025
Número 1000192

A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta do Código de Verificação de Autenticidade acima no portal da NFSe.

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF 38.946.942/0001-30
Nome / Nome Empresarial HENRIQUE SOUTO MAIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço AVENIDA JOAO LUIZ RIBEIRO DE MORAIS 66 CENTRO

Inscrição Municipal 0001605046
Telefone -
E-mail henrique_soutomaior@hotmail.com
Município JOAO PESSOA / PB BRASIL
CEP 58013-230

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF 046.158.174-44
Nome / Nome Empresarial WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA
Endereço RUA DOUTOR JOÃO MACHADO 29 CENTRO

Inscrição Municipal -
Telefone -
E-mail -
Município Cabedelo / - BRASIL
CEP 58100-243

SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO 6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço 17.14 - ADVOCACIA.
Local da prestação do serviço CABEDELLO / PB

País da prestação do serviço BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN Exigível
Município da Incidência do ISSQN JOAO PESSOA - PB
Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN NÃO RETIDO
Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional OPTANTE
Regime especial de tributação do ISSQN Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Aliq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	*****	*****

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Liquido da NFSe (R\$)
3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
NÚMERO DA CERTIDÃO: 7.750.120/25-40

DADOS DO CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ

38.946.942/0001-30

Nome do Contribuinte

HENRIQUE SOUTO MAIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço

AVENIDA JOAO LUIZ RIBEIRO DE MORAIS, 66 , BAIRRO CENTRO, JOAO PESSOA/PB - CEP: 58.013-230

PARECER DA CERTIDÃO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

Esta certidão atesta a regularidade fiscal do contribuinte e não representa a retirada automática dos débitos do registro público de inadimplência, onde para isto será necessário o pagamento prévio dos emolumentos específicos.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 0001605046

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Certidão válida até: 02/01/2026

Código de autenticidade: AE3BF48E2054708F

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.

Certidão emitida gratuitamente em 03 de Novembro de 2025

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada na pagina da Secretaria da Receita, no endereço: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HENRIQUE SOUTO MAIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 38.946.942/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:31:20 do dia 25/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2026.

Código de controle da certidão: **C2CF.0DB6.F7F7.0210**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HENRIQUE SOUTO MAIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.946.942/0001-30

Certidão nº: 58372771/2025

Expedição: 30/09/2025, às 15:34:07

Validade: 29/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que HENRIQUE SOUTO MAIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 38.946.942/0001-30, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF

Inscrição: 38.946.942/0001-30
Razão Social: HENRIQUE SOUTO MAIOR ADVOCACIA
Endereço: RUA JOAO LUIZ RIBEIRO DE MORAIS 66 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/10/2025 a 27/11/2025

Certificação Número: 2025102906386091143709

Informação obtida em 29/10/2025 17:03:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D ã O

CÓDIGO: 2227.B161.3192.EA47

Emitida no dia 29/10/2025 às 17:05:02

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **38.946.942/0001-30**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

HSM | HENRIQUE SOUTO MAIOR

ADVOCACIA

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento de contrato, estando de um lado o Sr. **WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA**, brasileiro, casado, Vereador do Município de Cabedelo, inscrito no CPF sob o nº 046.158.174-44, com endereço profissional na Rua Dr. João Machado, nº 29, Centro, Cabedelo, Paraíba, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **HENRIQUE SOUTO MAIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.946.942/0001-30, com escritório na Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, nº 66, Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP 58013-230, com endereço e-mail: henrique_soutomaior@hotmail.com, neste ato representado pelo sócio **HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 009.956.944-27, advogado inscrito na OAB-PB sob o nº 13.017, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, para prestação de serviços jurídicos nos seguintes termos e procedimentos:

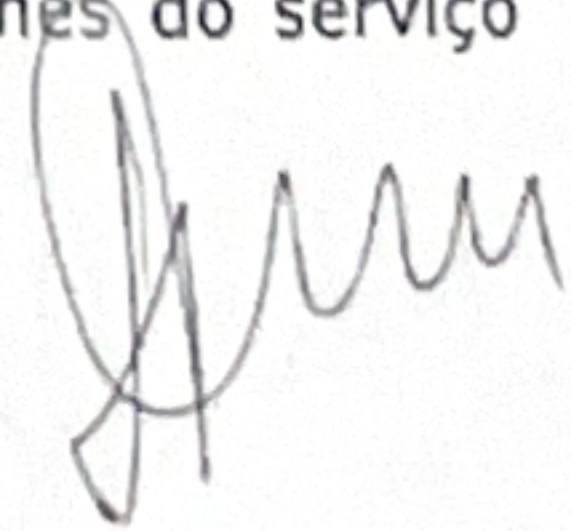
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de natureza jurídica relativos à assessoria e consultoria ao **CONTRATANTE** nas áreas do direito legislativo, estando incluídos dentre esses serviços:

- a) consultoria e assessoria jurídica em projetos de lei, requerimentos, ofícios, proposições em geral do **CONTRATANTE**, além de temas de relevância nacional;
- b) consultoria e assessoria jurídica sobre assuntos atinentes ao exercício do mandato parlamentar na Câmara dos Vereadores de Cabedelo;
- c) pesquisa jurisprudencial e doutrinária acerca de proposições legislativas em tramitação ou a serem elaboradas;
- d) ações e defesas referente a processos e procedimentos no âmbito da Justiça Estadual, Justiça Federal e Ministério Público (novos ou em andamento), que possuam pertinência temática ou conexão com o mandato e/ou atividade legislativa do interesse do **CONTRATANTE**;
- e) análise jurídica de documentos;
- f) confecção de memoriais, quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DEMAIS DESPESAS

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** mensais, que deverá ser pago até o quinto dia útil após mês do serviço



HSM | HENRIQUE SOUTO MAIOR

ADVOCACIA

prestado, para conta 63686-0, agência 1268-8, no Banco do Brasil ou via PIX, sendo a chave: 38.946.942/0001-30.

Correrão por conta direta do **CONTRATANTE** as despesas referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato, dentre elas: cópias, autenticações, emolumentos e taxas.

Aplicar-se-á como regra para Clausula Segunda os itens abaixo:

→ Além dos honorários fixos mensais, o **ADVOGADO** não terá direito a perceber qualquer remuneração pelos serviços prestados, de qualquer natureza, com exceção dos honorários sucumbenciais arbitrados pela Justiça, em razão de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais realizados pelo advogado.

→ Resta claro que não há obrigação de resultado nos serviços jurídicos contratados, mas sim obrigação de meio, devendo esse serviço ser realizado na conformidade da lei, em respeito ao Estatuto da Advocacia e ao seu código de ética, aos normativos e provimentos do Conselho Federal da OAB, nos termos do contrato celebrado, respeitando a ética profissional e a liberdade profissional e intelectual típicas da atividade advocatícia, devendo o Escritório se recusar a tomar qualquer medida judicial ou extrajudicial que os contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato será de 02 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

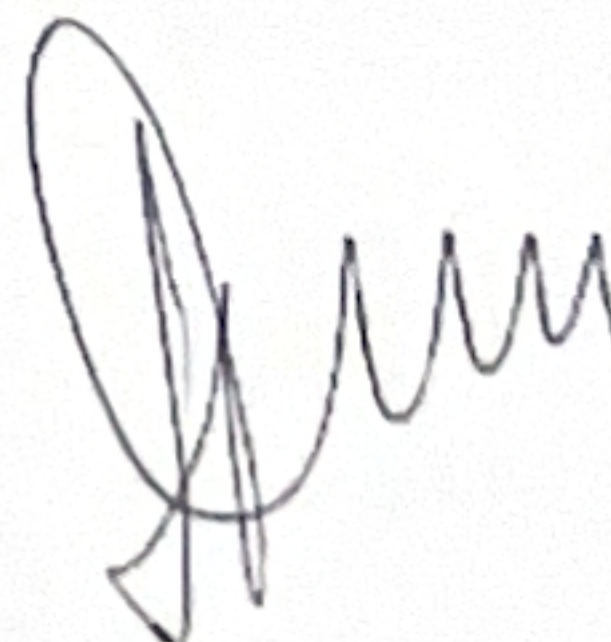
CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA E JUROS

Em caso de falta de pagamento, no vencimento, das verbas honorárias, os valores serão acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, desde que mediante prévia e expressa notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser quitado todo e qualquer valor pendente, se existente.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS



HSM | HENRIQUE SOUTO MAIOR

ADVOCACIA

Quaisquer alterações dos direitos e obrigações contratuais, ora pactuados, serão formalizadas por meio de aditivos a este, firmados pelos representantes legais das partes.

A não exigência, por qualquer das PARTES, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido a qualquer momento o seu cumprimento.

O **CONTRATANTE** disponibilizará à **CONTRATADA** toda a documentação jurídica necessária ao desenvolvimento dos trabalhos da **CONTRATADA**.

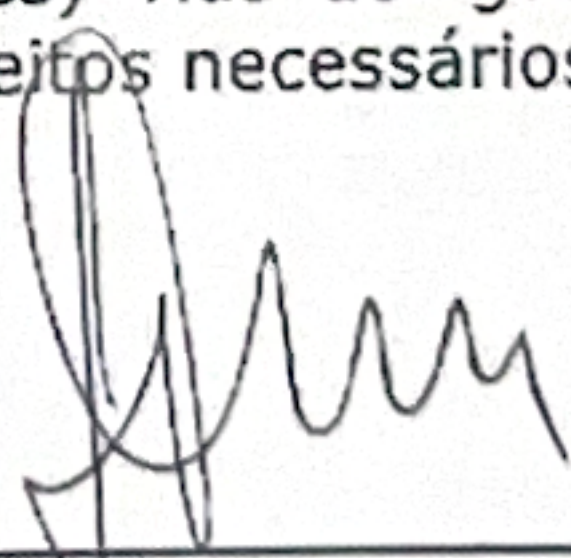
O presente contrato tem a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil.

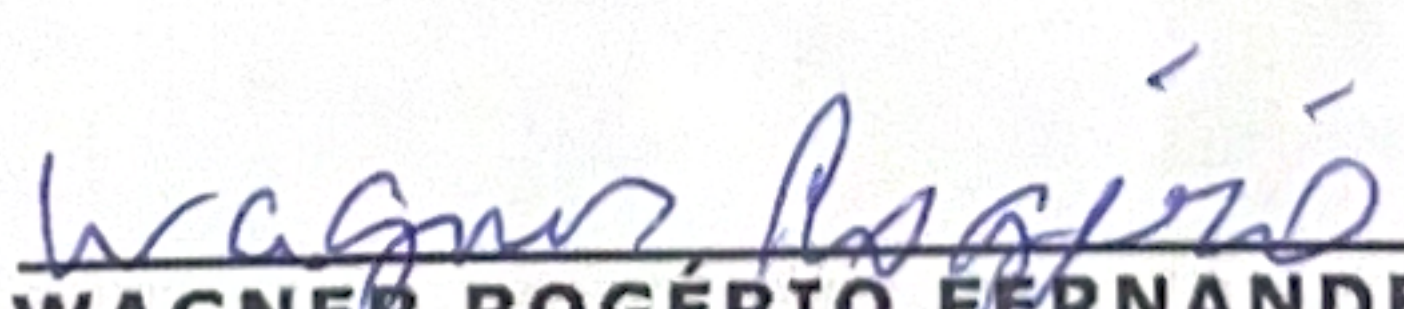
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo para dirimir toda e qualquer dúvida surgida do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

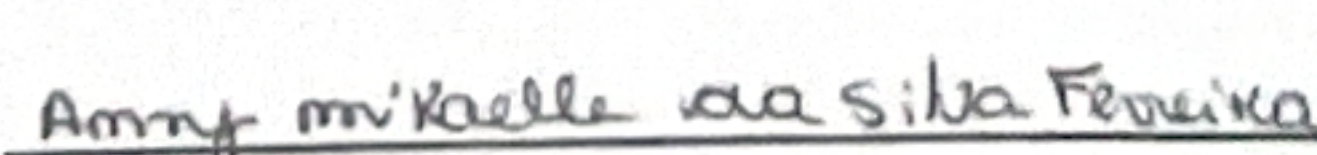
E por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surtam os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas.

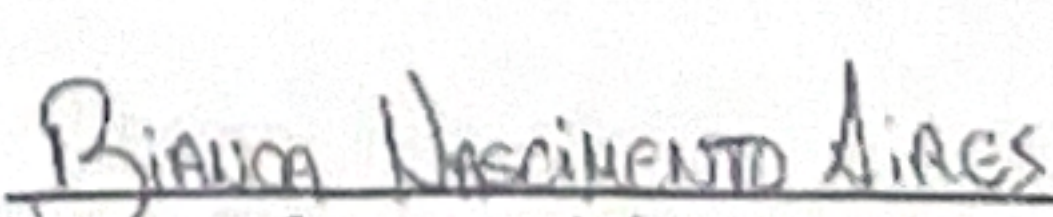
Cabedelo, 02 de janeiro de 2025.


HENRIQUE SOUTO MAIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CONTRATADO


WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


CPF: 118.995.984-48


CPF: 113.248.134-69

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

06193041



ASSINATURA DO PORTADOR

Drum





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE

FILIAÇÃO
GILBERTO SOUTO MUNIZ DE ALBUQUERQUE
CYÂNE SOUTO MAIOR

NATURALIDADE
JOÃO PESSOA - PB

RG
1626363 - SSP/PB

DATA DE NASCIMENTO
14/02/1981

CPF
009.956.944-27

EXPEDIDO EM
20/02/2020

INSCRIÇÃO
13017

PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
PRESIDENTE



RECIBO.....R\$ 3.000,00

Recebi do Sr. **WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA**, CPF: 046.158.174-44, Vereador do Município de Cabedelo, com endereço profissional na Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, nº 324 - Praia Formosa, Cabedelo/PB, a importância de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, como pagamento de honorários de serviços advocatícios e assessoramento jurídico da atividade parlamentar, referente ao mês de **OUTUBRO de 2025**, conforme a Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023 e Nota Fiscal anexa, pelo que dou plena e total quitação.

HENRIQUE
SOUTO MAIOR
MUNIZ DE
ALBUQUERQUE

Assinado de forma
digital por HENRIQUE
SOUTO MAIOR MUNIZ
DE ALBUQUERQUE
Dados: 2025.11.06
10:30:41 -03'00'

HENRIQUE SOUTO MAIOR
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 38.946.942/0001-30

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

(em atendimento ao § 4º do Art. 6º da Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023)

PERÍODO: OUTUBRO DE 2025.

CLIENTE: WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA	CPF: 046.158.174-44
ENDEREÇO: RUA ESTUDANTE PAULO MAIA GUIMARÃES, Nº 324 - PRAIA FORMOSA, CABEDELO/PB.	CEP: 58.101-160

ATIVIDADES:

A Assessoria Jurídica tem como missão apoiar o Vereador com pareceres e opiniões jurídicas nos processos de tomada de decisão inerentes ao exercício do Mandato Parlamentar, e, orientar as Assessorias do Gabinete na formulação de proposições, emendas, relatorias, projetos de lei entre outras atividades desenvolvidas.

Em obediência ao § 4º do Art. 6º da Resolução nº 259, listamos algumas atividades que foram assessoradas no mês de **OUTUBRO de 2025:**

- * Orientação jurídica na elaboração dos ofícios;
- * Acompanhamento das atividades e reuniões políticas do gabinete do vereador;
- * Acompanhamento das sessões ordinárias;
- * Orientação e assessoramento para a prestação de contas da verba indenizatória da atividade parlamentar - VIAP.

AUTENTICAÇÃO

HENRIQUE
SOUTO MAIOR
MUNIZ DE
ALBUQUERQUE

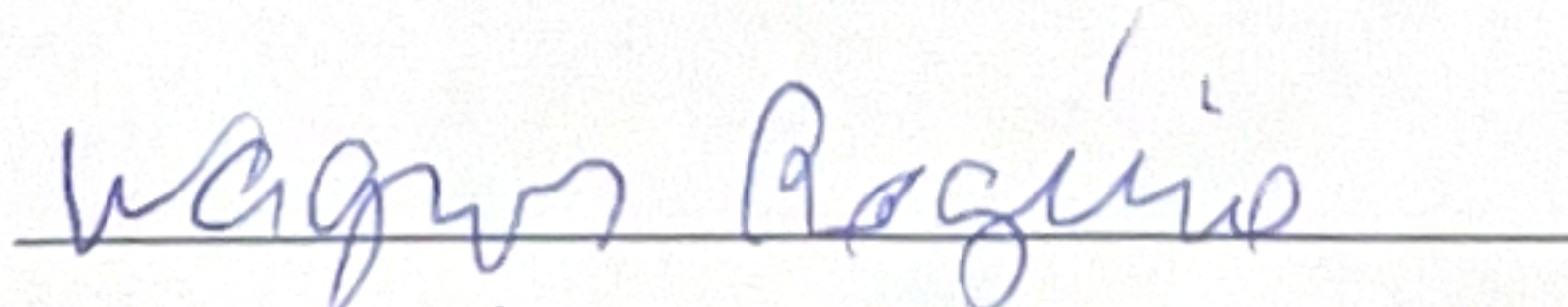
Assinado de forma
digital por HENRIQUE
SOUTO MAIOR MUNIZ
DE ALBUQUERQUE
Dados: 2025.11.06
10:33:22 -03'00'

HENRIQUE SOUTO MAIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 38.946.942/0001-30

Atestamos que os serviços acima relacionados foram executados no período mencionado.

Cabedelo-PB, 05 de novembro de 2025.



WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA (Vereador)

CPF: 046.158.174-44

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL

(em atendimento ao § 4º do Art. 6º da Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023)

PERÍODO: OUTUBRO DE 2025.

CLIENTE: WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA

CPF: 046.158.174-44

ENDEREÇO PROFISSIONAL: RUA ESTUDANTE PAULO MAIA GUIMARÃES, Nº 324 -
PRAIA FORMOSA

CEP: 58.101-160

Prestação de serviços de gestão e gerenciamento das redes sociais, manutenção e organização das informações específicas para gravações de vídeos e assessoramento e marketing digital referente **mês de OUTUBRO /2025:**

(05) Produções de conteúdo (vídeo) na rede Instagram;

(39) Sessões de captação;

(45) Stories fixo;


CATARINI NOBERTO VENANCIO RODRIGUES

CNPJ: 58.648.092/0001-08

Atestamos que os serviços acima relacionados foram executados no período mencionado.


WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA

CPF: 046.158.174-44

RECIBO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Recebi do cliente **WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA**, Vereador, CPF: 046.158.174-44, a importância de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, conforme especificado na Nota Fiscal emitida anexa, referente aos serviços prestados de Marketing Digital, publicidade e propaganda voltados para as redes sociais do cliente, referente ao mês de **OUTUBRO /2025**.


CATARINI NOBERTO VENANCIO RODRIGUES

SOCIAL MEDIA

CNPJ: 58.648.092/0001-08

Chave de Acesso da NFS-e
2503209225864809200010900000000001125112227782431

Número da NFS-e	Competência da NFS-e
11	06/11/2025
Número da DPS	Série da DPS
22	900

Data e Hora da emissão da NFS-e
06/11/2025 09:11:26
Data e Hora da emissão da DPS
06/11/2025 09:11:26



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 58.648.092/0001-09	Inscrição Municipal -	Telefone (83) 9947-4834
Nome / Nome Empresarial 58.648.092 CATARINI NOBERTO VENANCIO RODRIGUES		E-mail ABERTURA@MAISMEI.COM.BR	
Endereço OCEANO INDICO, 860, INTERMARES		Município Cabedelo - PB	CEP 58102-222
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	046.158.174-44	-	-
Nome / Nome Empresarial WAGNER ROGERIO FERNANDES SILVA		E-mail -	
Endereço -		Município -	
		CEP -	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 13.03.01 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliaç...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Cabedelo - PB	País da Prestação -
Descrição do Serviço Captação e edição de videos e fotos Montagem de roteiros			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Cabedelo - PB	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 2.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA: CATARINI NOBERTO VENANCIO RODRIGUES, Social Medial, CNPJ: 58.648.092/0001-08, com endereço na Avenida Oceano Indico, nº 860, Intermares, Cabedelo/PB.

CONTRATANTE: WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA, brasileiro, casado, Vereador do Município de Cabedelo, inscrito no CPF sob o nº 046.158.174-44, com endereço profissional na Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, nº 324 - Praia Formosa, Cabedelo, Paraíba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1º - Este contrato tem como objetivo a prestação de serviços de gestão e gerenciamento das redes sociais, manutenção e organização das informações específicas de cada canal com gravação e edição de vídeos e assessoramento e marketing digital, dando retornos pré-definidos pelo **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item I - Obrigações do CONTRATADO

1º - Produzir conteúdo para as plataformas digitais supra mencionadas;

2º - A **CONTRATADA** compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da **CONTRATANTE** tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, somente tomará a iniciativa de publicar materiais em nome da **CONTRATANTE** com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação e a **CONTRATANTE**, por sua vez se compromete a fornecer elementos comprováveis sobre o (s) produto (s) e/ou serviço (s) a fim de que as criações textuais atendam os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária.

Item II - Obrigações da CONTRATANTE

1º - Quando necessário fornecimento ao **CONTRATADO** de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital, dentro de um período de tempo máximo de 72h para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma;

2º - Fornecer ao **CONTRATADO**, de acordo com a periodicidade necessária, todos os textos de atualização, ideias propostas e eventuais imagens a serem veiculados nos materiais *on* e *offline* com antecedência máxima de 72 horas de sua data de publicação solicitada;

3º - Cumprir os prazos estipulados, neste contrato, para pagamentos e entrega de material;

4º - A **CONTRATANTE** é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ela integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso.

A **CONTRATANTE**, quando na fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS

1º - O início da prestação do serviço será contado a partir do dia 02/01/2025 e findará no dia 31 / 12 / 2025.

2º - O **CONTRATADO** deverá cumprir os prazos de publicações, totalizando 05 (cinco) postagens semanais que deverão ser previamente agendadas.

CLÁUSULA QUARTA: VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO:

1º - Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** via depósito, em conta bancária no 1º dia útil do mês. **Conta para depósito: PIX: (83) 9 99474834.**

2º - O presente contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, decretação de concordata ou falência; decurso natural do prazo.

3º - Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá a devolução de qualquer valor pelo **CONTRATADO**. A **CONTRATADA** poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à **CONTRATANTE** sempre que, a seu critério, considerar caracterizado algum tipo de infração aos dispositivos constantes deste presente contrato.

4º - O não pagamento do serviço prestado, até a data do vencimento, sujeitará à **CONTRATANTE**, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

OBS.: A **CONTRATANTE** deverá estar ciente de que o **CONTRATADO** somente realizará os itens desejados pelo mesmo, que constarem no contrato. Qualquer pedido adicional será cobrado separadamente do documento, mediante a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO DE CONTRATO

1º - Em caso de rescisão por parte da **CONTRATANTE**, sem comprovação de infração por parte do **CONTRATADO**, o **CONTRATADO** deve ser avisado com aviso prévio de 30 dias e será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor do serviço contratado;

2º - O presente Contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, decretação de concordata ou falência; decurso natural do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

1º - Ficam assegurados ao **CONTRATADO** todos os direitos autorais relativos ao projeto, sem que à **CONTRATANTE** caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em

caso de rescisão do presente instrumento e com a total liberação do **CONTRATADO** publicar em seus meios de divulgação pessoal tais como Mídias Sociais.

2º - O **CONTRATADO** poderá transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato a terceiros sob sua responsabilidade;

3º - A **CONTRATANTE** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pelo **CONTRATADO** de determinações administrativas e/ou legais relativas a execução do objeto do presente instrumento;

4º - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

5º - As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria vínculo empregatício e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação;

6º - O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas;

7º - A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pela **CONTRATANTE** ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual isentando-o de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte da **CONTRATANTE**.

8º - Fica eleito o foro da Cidade de Cabedelo/PB, para decidir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

9º - Aplicam-se ao presente contrato, naquilo que couber, as disposições da Lei 4680/65, dos Decretos nº 57.690/66, com as alterações introduzidas pelo 4563/02, da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), as Normas Padrão da Atividade Publicitária e do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda.

Justo e acordado o presente instrumento de documentação, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

Cabedelo-PB , 02 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **CATARINI NOBERTO VENANCIO RODRIGUES**
Data: 23/01/2025 09:43:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CATARINI NOBERTO VENANCIO RODRIGUES

Contratado

Documento assinado digitalmente
 **WAGNER ROGERIO FERNANDES SILVA**
Data: 23/01/2025 10:23:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA

Contratante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 58.648.092 CATARINI NOBERTO VENANCIO RODRIGUES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.648.092/0001-09

Certidão nº: 58350264/2025

Expedição: 30/09/2025, às 14:40:15

Validade: 29/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **58.648.092 CATARINI NOBERTO VENANCIO RODRIGUES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.648.092/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D ã O

CÓDIGO: **0548.CDAB.9FCA.0FBF**

Emitida no dia 01/10/2025 às 09:40:43

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **58.648.092/0001-09**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 58.648.092 CATARINI NOBERTO VENANCIO RODRIGUES
CNPJ: 58.648.092/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:46:46 do dia 30/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2026.

Código de controle da certidão: **A7FB.16B9.7201.9CB0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria da Receita Municipal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais

Número 088.095

Nome: CATARINI NOBERTO VENANCIO RODRIGUES

C.N.P.J.: 58.648.092/0001-09

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, é certificado que não consta(m), na presente data, pendência(s) em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Municipal - SEREC.

Certidão emitida com base no art. 156, inciso III, da Lei Complementar nº. 02/97, 30 de dezembro de 1997, a portaria nº. 048/2005 - SEFIN, de 16 de junho de 2005 e o art. 205, da Lei nº. 5.172/66, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Certidão Válida por 120 dias

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
<http://www.cabedelo.pb.gov.br>

Código de Validação: DWFP95965

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria da Receita Municipal
Certidão No. 088.095

Código de Validação: DWFP95965
30 de SETEMBRO de 2025, 14:44:23 horas

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.648.092/0001-09
Razão Social: 58648092 CATARINI NOBERTO VENANCIO RODRIGUES
Endereço: AV OCEANO INDICO 860 / INTERMARES / CABEDELO / PB / 58102-222

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2025 a 08/11/2025

Certificação Número: 2025101007386369795915

Informação obtida em 30/10/2025 09:37:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br